



OPÇÃO POR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS FEDERAIS VAI ATÉ 25 DE AGOSTO

Conforme noticiado na edição anterior do **Tome Nota** sobre a possibilidade de ampliação do programa de parcelamento de tributos federais, a mencionada MP 638 foi convertida na Lei 12.996/2014. Assim, foi reaberto o prazo para aderir aos benefícios da Lei 11.941/2009 (Refis da Crise), cujo prazo de adesão será até 25 de agosto de 2014.

Contudo, diferentemente das reaberturas anteriores, promovidas pelas Leis 12.865/2013 (reabertura em 31 de dezembro de 2013) e 12.973/2014 (reabertura em 31 de julho de 2014), essa nova oportunidade para quitação das dívidas com reduções de multas e de juros traz novidades importantes.

A primeira é a ampliação dos débitos parceláveis. O novo Refis permite o parcelamento de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2013. Outra questão que merece destaque é a exigência do pagamento de uma antecipação, variável de acordo com o valor total da dívida, conforme percentuais ao lado:

- antecipação de 5%: para dívidas de até R\$ 1.000.000,00;
- antecipação de 10%: para dívidas entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 10.000.000,00;
- antecipação de 15%: para dívidas entre R\$ 10.000.000,00 e R\$ 20.000.000,00;
- antecipação de 20%: para dívidas superiores a R\$ 20.000.000,00.

Cabe esclarecer que, para definição do percentual aplicável, deve ser considerada a dívida consolidada na data do pedido de parcelamento, sem qualquer redução.

Contudo, fixado o percentual, esse deverá ser aplicado sobre o montante consolidado com as reduções permitidas, conforme o número de prestações pretendidas.

O contribuinte poderá efetuar o pagamento dessa antecipação em até cinco vezes. Somente a partir daí é que começam os pagamentos das prestações referentes ao parcelamento propriamente dito. Entretanto, o empresário deve analisar se terá condições de arcar com o valor devido a título de antecipação que, em alguns casos, pode inviabilizar o parcelamento.

No Refis da Copa, diferentemente dos anteriores, não há distinção entre débitos nunca parcelados e objeto de reparcelamento (Refis, Paes, Paex e parcelamento ordinário). Além disso, quem já aderiu ou ainda está no parcelamento referente à Lei 11.941/2009 poderá desistir do anterior e optar pelo novo. Em alguns casos, a opção pode ser benéfica.

Destacamos abaixo as principais diferenças entre a nova modalidade de parcelamento e as anteriores. [8]

	REFIS DA COPA	REABERTURAS ANTERIORES
DÉBITOS INCLUSOS	Vencidos até 31/12/2013	Vencidos até 30/11/2008
ANTECIPAÇÃO	Exigência de antecipação variável entre 5% e 20%, de acordo com o montante devido	Não havia tal exigência
DÉBITOS JÁ PARCELADOS ANTERIORMENTE	Não há distinção entre débitos nunca parcelados e já parcelados anteriormente. As condições e reduções são as mesmas para ambos os casos	Na hipótese de reparcelamento, as reduções de juros e multas eram diferenciadas, ou seja, em alguns casos os descontos eram menores

&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Empresas podem oferecer vale-cultura a seus funcionários

4

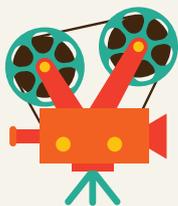
DIRETO DO TRIBUNAL

Fisco não pode acessar dados bancários sem autorização

5

TRIBUNA CONTÁBIL

A Justiça do Trabalho e o custo Brasil



VALE-CULTURA FACILITA O ACESSO A PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS

O vale-cultura foi instituído pela Lei 12.761/2012 e está em vigor desde outubro de 2013, sob a gestão do Ministério da Cultura. Trata-se de um benefício que pode ser oferecido pelas empresas para possibilitar o acesso dos funcionários a teatro, cinema, museus, espetáculos, shows, circo ou compra de CDs, DVDs, livros, revistas e jornais. O vale também pode ser usado para pagar a mensalidade de cursos de artes, audiovisual, dança, circo, fotografia, música, literatura ou teatro.

O valor do benefício é de R\$ 50,00 e é destinado aos trabalhadores com carteira assinada. Listamos a seguir algumas das principais dúvidas sobre o assunto. O conteúdo foi adaptado a partir do material disponível no portal www.cultura.gov.br/valecultura

Como as empresas podem participar?

Elas podem participar do programa como:

- empresa operadora: pessoa jurídica cadastrada no Ministério da Cultura, possuidora do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a produzir e comercializar o vale-cultura;
- empresa beneficiária: pessoa jurídica optante pelo Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício;
- empresa recebedora: pessoa jurídica habilitada pela empresa operadora para rece-

ber o vale-cultura como forma de pagamento de serviço ou produto cultural.

Em relação às empresas beneficiárias, quais empresas poderão aderir ao Programa de Cultura do Trabalhador e fornecer o vale-cultura aos seus colaboradores?

Todas as empresas com personalidade jurídica que possuem vínculo empregatício formal com seus funcionários – ou seja, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – podem aderir ao programa e fornecer o benefício.

Quais as vantagens para a empresa?

Para estimular a adesão das empresas ao programa, o Governo Federal isentará os encargos sociais e trabalhistas sobre o valor do benefício e permitirá isenção de até 1% do Imposto de Renda devido por empresas que declaram lucro real. Com esse investimento, a empresa motiva os colaboradores a produzir mais e melhor, contribuindo com sua formação educacional e social.

Como as empresas podem aderir ao vale-cultura?

Para aderir ao programa, as empresas devem solicitar inscrição pela internet, no endereço www.cultura.gov.br/valecultura

Existe indicação de empresas operadoras do cartão vale-cultura?

Sim. O portal traz uma lista de empresas operadoras inscritas que poderão produzir e distribuir os cartões do vale-cultura. Estas empresas cobram uma taxa de administração limitada a 6%.

Quais as obrigações das empresas beneficiárias?

Os deveres das empresas beneficiárias são os seguintes:

- oferecer o vale-cultura nos termos dos artigos 12 a 18 do decreto 8.084/2013;
- prestar ao Ministério da Cultura as informações referentes aos usuários, conforme faixa de renda mensal, e mantê-las atualizadas;
- divulgar e incentivar o acesso e a fruição de produtos e serviços culturais pelos usuários.

Caso não queira mais oferecer o vale-cultura ao empregado, como a empresa deve proceder?

A empresa deverá solicitar o descredenciamento ao Ministério da Cultura pelo e-mail valecultura@cultura.gov.br

Qual valor poderá ser descontado do trabalhador?

Para o trabalhador que recebe até cinco salários mínimos, o desconto em folha de pagamento é opcional pela empresa empregadora e de, no máximo, 10% do valor do benefício. Para os trabalhadores que ganham acima dessa faixa, o desconto é obrigatório e varia de 20% a 90% (porcentual aplicado para quem ganha acima de 12 salários mínimos) do valor do benefício.

O empregado pode recusar o benefício?

Sim. A participação no programa fica a critério do trabalhador, desde que o empregador tenha feito a adesão. Lembramos que a taxa de administração dos cartões não deve ser cobrada do trabalhador. O valor é acordado e pago pelas empresas beneficiárias e recebedoras junto às operadoras.

Haverá algum tipo de punição a quem descumprir as regras do programa?

O Programa de Cultura do Trabalhador será permanentemente avaliado quanto ao cumprimento dos seus objetivos e resultados para a economia da cultura do País. A execução inadequada do programa ou a ação que acarrete o desvio ou desvirtuamento de suas finalidades resultará na aplicação das penalidades previstas no art. 12 da Lei 12.761/2012. São elas:

- cancelamento do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador;
- pagamento do valor que deixou de ser recolhido relativo ao imposto sobre a renda, à contribuição previdenciária e ao depósito para o FGTS;
- aplicação de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebi-

da indevidamente no caso de dolo, fraude ou simulação;

- perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito pelo período de dois anos;
- proibição de contratar com a administração pública pelo período de até dois anos;
- suspensão ou proibição de usufruir de benefícios fiscais pelo período de até dois anos.

As punições são cumulativas.

O que o trabalhador pode comprar com o vale-cultura?

Segue a lista de itens e serviços que podem ser adquiridos: artesanato; cinema; cursos de artes, audiovisual, circo, dança, fotografia, música, teatro e literatura; discos (áudio ou

música); DVDs (documentários, filmes e musicais); escultura; espetáculo de circo, dança, teatro e musical; equipamentos de artes visuais; instrumentos musicais; exposições de arte; festas populares; fotografia, quadros e gravuras; livros; partituras; revistas e jornais.

Os recursos são cumulativos?

Sim. Os recursos podem ser acumulados, permitindo ao trabalhador poupar o valor mensal do benefício para adquirir produtos e serviços culturais de custo mais elevado. Os créditos não têm data de validade.

Como saber quais empresas recebem o vale-cultura?

As operadoras disponibilizam em seus canais de comunicação a lista das empresas receptoras dos cartões vale-cultura. [&]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



publicisbrasil

Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000



TRF3

FISCO NÃO PODE ACESSAR DADOS BANCÁRIOS SEM AUTORIZAÇÃO

Utilizar informações extraídas de extratos bancários obtidos por meio de requisição de informações sobre movimentação financeira, sem permissão judicial, é inconstitucional. Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) em decisões recentes, respaldadas em jurisprudência do próprio TRF3 e do Supremo Tribunal Federal (STF). Os tribunais têm julgado a inconstitucionalidade do acesso direto do Fisco às informações sobre movimentação bancária, sem prévia autorização judicial, para fins de apuração fiscal, afastando também a aplicação da Lei Complementar 105/2001 e da Lei 10.174/2001.

A Lei Complementar 105/01 teria possibilitado ao Fisco utilizar informações fornecidas por bancos à Receita Federal, pertinentes à movimentação financeira dos contribuintes. As pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas alegam que a quebra do sigilo fiscal somente é possível por determinação judicial, caso contrário, violaria os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

O desembargador federal Márcio Moraes, relator de processos sobre o tema na Terceira Turma, tem determinado à autoridade coatora que se abstenha de utilizar dados bancários obtidos sem autorização judicial nos autos de procedimento administrativo

da Receita Federal. “Na conformidade do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a Terceira Turma desta Corte já decidiu pela anulação de auto de infração lavrado com base no cruzamento de dados decorrentes do acesso direto do Fisco à movimentação bancária do contribuinte”, afirmou.

As decisões, por fim, têm afirmado a ilegalidade do procedimento fiscal pela obtenção de extratos bancários, com consequente quebra de sigilo de dados, sem a devida autorização judicial. (Apelação/reexame necessário 0000640-94.2008.4.03.6113/SP) [&]

Fonte: Tribunal Regional Federal da 3ª Região – adaptado

TST

LAUDO PERICIAL NÃO GARANTE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Uma empresa ficou isenta de pagar adicional de insalubridade a um empregado contratado para trabalhar em obras de uma rodovia, nas quais tinha contato permanente com cimento. A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho acolheu, em decisão unânime, recurso de revista da empresa para absolvê-la da condenação ao pagamento do adicional, com base na Orientação Jurisprudencial (OJ) 4 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST e na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, que enumera as atividades que ensejam pagamento do adicional.

De acordo com a OJ 4, a indicação por meio de laudo pericial de que o empre-

gado exerce atividade insalubre – como ocorreu no processo – não é suficiente para determinar o pagamento do adicional. A atividade também deve constar da Norma Regulamentar (NR) 15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

Ao analisar o processo, o relator, ministro Cláudio Brandão, verificou que as ações do empregado não estão enumeradas na portaria oficial e, por isso, ele não tem direito ao adicional de insalubridade. O ministro indicou vários precedentes do TST no sentido do seu voto.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) havia mantido a decisão de primeiro grau que condenou a empresa, com base em laudo pericial que indicava o

cimento como substância abrasiva e insalubre, a pagar o adicional em grau médio porque o empregado teve contato com cimento nas obras da empresa. O Regional confirmou a condenação ao pagamento até o mês em que a empresa passou a fornecer equipamentos de proteção individual (EPIS).

Insatisfeita com o veredicto, a empresa recorreu ao TST afirmando que, ao contrário do entendimento do Regional, as atividades do empregado não estavam previstas na Portaria 3.214/78 do MTE. Também alegou que as decisões de primeiro e segundo graus teriam contrariado os artigos 7º da Constituição Federal e 190 da CLT, além da OJ 4 da SBDI-1 do TST. O recurso foi acolhido em decisão unânime. (RR 447-32.2011.5.04.0271). [&]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado



Para desafogar os tribunais do trabalho é imprescindível simplificar as leis, reforçar a garantia de direitos negociados e admitir o uso de métodos alternativos de resolução de conflitos, como as comissões de conciliação prévia e a arbitragem – ambas amparadas por lei, mas combatidas pela Justiça do Trabalho. É lamentável verificar que o talento dos magistrados é mobilizado para julgar casos idênticos, que se repetem a cada dia e, pior, que deságuam em sentenças diferentes.

Na área do trabalho, é razoável dizer que nenhuma empresa sabe exatamente qual é o seu passivo trabalhista. Quando muito, pode estimar o que está declarado nas ações que tramitam no Poder Judiciário, mas não sabe qual é o seu passivo oculto que decorre de leis e sentenças de efeito retroativo.

É isso mesmo. O Brasil deixou para trás a cunhagem de leis que geram efeitos a partir da data da sua publicação. A Lei 12.506/2011, por exemplo, estabeleceu que, para cada ano de trabalho, o empregado tem direito a três dias de aviso prévio adicionais. Isso gerou um passivo que exige recursos das empresas que, evidentemente, não foram incluídos nos preços dos bens e serviços vendidos no passado. É comum ouvir-se que, no Brasil, nem o passado é previsível. Isso vale também para a jurisprudência. Muitas súmulas do Tribunal Superior do Trabalho (TST), por exemplo, tributam o passado das empresas, sem atentar para as consequências econômicas e sociais. Ao dizer,

por exemplo, que empregados e empregadores estão impedidos de negociar a redução do horário de refeição, a Súmula 437 alcança as empresas que, com base na Portaria 42/2007 do Ministério do Trabalho, negociaram tais acordos e que, por força de sentenças judiciais, se veem obrigadas a pagar o período não trabalhado como hora extra, com juros e correção monetária, além dos encargos sociais majorados.

Estudo realizado por André Portela e Eduardo Zylberstajn mostra que medidas que inibem a negociação geram prejuízos não apenas para os empregadores, mas também para os empregados, pelo fato de as partes ficarem impedidas de praticar o jogo do ganha-ganha.

Em muitos casos, a jurisprudência vai mais longe ao desprestigiar a negociação, como é o caso da Súmula 277 do TST que tornou inválido o período de vigência que foi estabelecido pelas partes nos acordos e convenções coletivas. Súmulas desse tipo conspiram contra a previsibilidade que os investidores necessitam para tomar decisões. Esse tipo de incerteza entra em cheio no custo Brasil. O Brasil precisa de um Poder Judiciário que dê garantia para os contratos de longo prazo, que opere com baixo custo e com base em decisões rápidas e previsíveis – o inverso do que temos hoje. [&]

José Pastore é presidente do Conselho de Relações do Trabalho da FecomercioSP

A JUSTIÇA DO TRABALHO E O CUSTO BRASIL

No Brasil, os conflitos trabalhistas atingem números espantosos. Só na Justiça do Trabalho, havia sete milhões de processos em 2012 – que aumentam 6% ao ano. Parte da explosão no número de ações trabalhistas decorre de empregadores que descumprem a lei. Outra parte decorre do extremo detalhismo do nosso quadro legal e da facilidade de recorrer.

LEMBRETES

ESTABILIDADE DA GESTANTE É ESTENDIDA

Nos termos da Lei Complementar 146/2014, foi estendido o direito da estabilidade provisória da empregada gestante a quem detiver a guarda do seu filho, no caso de falecimento da genitora. Assim, aquele que ficar com a guarda da criança não poderá ser dispensado sem justa causa até cinco meses após o parto. Trata-se de uma medida protetiva, que atende às necessidades de acompanhamento da criança diante da ausência da mãe. Tal medida segue outras tendências legislativas, como é o caso da extensão da licença-maternidade aos homens.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CRIA PORTAL DO CONSUMIDOR

Trata-se de um portal para solução alternativa de conflitos de consumo, no qual o consumidor poderá registrar reclamações direcionadas às empresas cadastradas (exemplo: agências de viagens, bancos, companhias aéreas, comércio em geral, operadoras de planos de saúde, telefonia etc). Registrada a reclamação, a empresa terá o prazo máximo de dez dias para se manifestar. Caso a empresa não responda ou o consumidor não fique satisfeito com a solução proposta, deverá recorrer ao Procon ou ao Poder Judiciário. O endereço eletrônico é www.consumidor.gov.br

AGOSTO
2014

07

FGTS
COMPETÊNCIA 7/2014

15

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 16 A 31/7/2014PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 7/2014

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 7/2014IRRF
COMPETÊNCIA 7/2014SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 7/2014

25

COFINS
COMPETÊNCIA 7/2014PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 7/2014IPI
COMPETÊNCIA 7/2014

29

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 1º A 15/8/2014CSL
COMPETÊNCIA 7/2014IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 7/2014IRPJ
COMPETÊNCIA 7/2014IMPOSTO
DE RENDALei Federal 12.469/2011
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.787,77	-	-
DE 1.787,78 ATÉ 2.679,29	7,5%	R\$ 134,08
DE 2.679,30 ATÉ 3.572,43	15%	R\$ 335,03
DE 3.572,44 ATÉ 4.463,81	22,5%	R\$ 602,96
ACIMA DE 4.463,81	27,5%	R\$ 826,15

DEDUÇÕES:

A. R\$ 179,71 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C. R\$ 1.787,77 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. R\$ 3.375,83 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007].

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL
Nº 19/2014 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.317,07	8%
DE 1.317,08 ATÉ 2.195,12	9%
DE 2.195,13 ATÉ 4.390,24	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; 2. EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

724,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2014 [DECRETO Nº 8.166/2013]SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]1 810,00
2 820,00
3 835,00A PARTIR DE
1º DE JANEIRO
DE 2014 [LEI
ESTADUAL
Nº 15.369/2014]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGISTROS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]até
682,50 ▶ 35,00
de 682,50 até
1.025,81 ▶ 24,66A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19/2014]

COTAÇÕES

	maio	junho	julho
TAXA SELIC	0,87%	0,82%	-
TR	0,0604%	0,0465%	0,1054%
INPC	0,60%	0,26%	-
IGPM	(-)0,13%	(-)0,74%	-
BTN + TR	-	-	-
TBF	0,8109%	0,7968%	0,8762%
UFM	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
UFESP [ANUAL]	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC [TRIMESTRAL]	R\$ 22,40	R\$ 22,40	R\$ 22,43
SDA [SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL]	2,6113	2,6288	2,6408
POUPANÇA	0,5607%	0,5467%	0,6059%
IPCA	0,46%	0,40%	-

OBS.: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 17/7/2014.



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a presença do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • DIRETOR-EXECUTIVO ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO
ANDRÉ ROCHA • EDITORA MARINEIDE MARQUES • FALE COM A GENTE AJ@FECOMERCIO.COM.BR
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br